

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL

O presente acordo individual terá sua aplicabilidade vinculada à vigência do estado de calamidade pública instituído por Decreto federal.

Pelo presente acordo individual de banco de hora para compensação de jornada de trabalho, firmado entre o **Laboratório** (qualificação completa) e seu empregado **João** (qualificação completa, inclusive CTPS), fica convencionado, nos termos da Medida Provisória 927/2020, que a interrupção das atividades pelo empregador, parcial ou em sua totalidade, poderão ter as correspondentes horas compensadas em momento posterior, com acréscimo legal à jornada contratada.

A compensação das ditas horas, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, deverão ser compensadas dentro do prazo máximo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

E, por estarem em pleno acordo, as parte contratantes assinam o presente em duas vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

CIDADE, data completa.

EMPREGADOR

EMPREGADO